Ato Administrativo – Direção Geral Câmpus Jacarezinho 02/2014

Estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha de Coordenador dos Curso Técnico em Alimentos do Câmpus Jacarezinho do Instituto Federal do Paraná, (mandato março 2014 / março 2015).

O **Diretor-Geral do Campus Jacarezinho,** no uso de suas atribuições e competência, que lhe são conferidas;

De acordo com a Portaria nº 91 / Reitoria de 03 de fevereiro de 2014, publicada em 04 de fevereiro de 2014 do DOU,

RESOLVE:

I. deflagrar o processo eleitoral para Coordenador do Curso Técnicos em Alimentos do Câmpus Jacarezinho para o mandato março 2014 / março 2015;
II. estabelecer as condições para a sua realização; e
III. propor o calendário geral *(Anexo I)*.

Art. 1º - O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende a constituição das comissões eleitorais e, a partir desta, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Comunidade Acadêmica.
§ 1º : O processo eletivo em tela ocorrerá em turno único de votação.
§ 2º : Havendo um único candidato para coordenador e vice a votação poderá ser suprimida e os candidatos empossados por ato da direção geral.

Art. 2º - A comissão eleitoral será nomeada em ato da direção geral do câmpus e será composta por um membro do corpo docente, um membro do corpo discente e um membro do corpo de técnicos administrativos em educação com igual número de suplentes.
Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 3º - Caberá à Direção Geral do Câmpus disponibilizar para as Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
II - coordenar o processo de consulta e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
IV - publicar a lista de votantes
V - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
VII - supervisionar a campanha eleitoral;
VIII – realizar todo o processo de votação;
IX - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
X - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente na sua instalação e ao término do processo eleitoral.
Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral reunir-se-á a qualquer tempo quando convocada pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 6º - São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso todos os docentes efetivos do curso em questão com regime de trabalho de 40h semanais ou dedicação exclusiva.
Parágrafo único - As chapas deverão ser compostas por dois docentes, sendo obrigatoriamente um da área técnica.

Art. 7º - Estão aptos a votar os estudantes regularmente matrículas no curso em questão e os docentes que ministram aulas no curso
Parágrafo Único: A soma dos votos dos docentes e discentes terá peso 0,5 cada um (Anexo II).

Art. 8º – Estende-se o mandato dos atuais coordenadores até a posse dos eleitos.

Art. 9º - Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor nesta data.

Art. 10°- Casos omissos serão discutidos no Conselho Dirigente do Campus.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2014

GUSTAVO VILLANI SERRA
Diretor Geral do Campus Jacarezinho
Instituto Federal do Paraná
SIAPE 1373809

Anexo I

Cronograma:

	25 a 27/02/2014	27/02/2014	06/03/2014	07/03/2014	07/03/2014
Inscrição dos Candidatos					
Divulgação					
Eleição					
Divulgação do resultado					
Posse					

Anexo II

Conta a ser realizada:

$$Votos\ discentes\ (\%) = \frac{votos\ do\ candidato}{votos\ válidos}$$

$$Votos\ docentes\ (\%) = \frac{votos\ do\ candidato}{votos\ válidos}$$

$$Resultado\ final\ (\%) = votos\ discentes\ (\%)\ \cdot 0{,}5 + votos\ docentes\ (\%) \cdot 0{,}5$$